DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8435/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/14045/2014
PROTOCOLO	:	1530464
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		MARINEUZA APARECIDA PAULETTI
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a MARINEUZA APARECIDA PAULETTI, nascida em 24/9/63, ocupante do cargo de professora, Nível/Classe MAG-502-DIII, Matrícula 1722782, lotada na Escola estadual Otavio Gonçalves Gomes de Rio Negro/MS, para fins de registro.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 13413/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 16059/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária de Marineuza Aparecida Pauletti, verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais, portanto, concluo pela regularidade da concessão de aposentadoria requerida pela servidora, com proventos integrais do cargo efetivo, calculados por tempo de contribuição, acrescidos de 15 % por adicional de tempo de serviço, conforme dispõe os artigos 105, II, "*a*"; 111; 196, II e 199,1 da Lei nº 1.102/90 (com redação original) e de 10 % por adicional de tempo de serviço os artigos 105,1, "b" e 111 da Lei n° 1.102/90 (com redação dada pelo artigo 4° da Lei n° 2,157/00 c/c Decreto n° 10.423/01), efetivada por meio do Decreto "P" nº

3215/14, publicado na página 132 do Diário Oficial de 5 de agosto de 2014, com base no art. 72 e *parágrafo único*, da Lei 3150/05 e art. 1º da Lei nº 11301/06.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a MARINEUZA APARECIDA PAULETTI, efetivada por meio do Decreto "P" nº 3215/14, publicado na página 132 do Diário Oficial de 5 de agosto de 2014, com base no art. 72 e *parágrafo único*, da Lei 3150/05 e art. 1º da Lei nº 11301/06.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 4 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP